



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.801/2023

De: 24/07/2023

Dispõe sobre a doação de materiais de construção para famílias de baixa renda, sociedade civil e religiosas sem fins lucrativos.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta a doação de materiais de construção oriundos de doações diversas, podendo ser materiais novos ou sobras de construções desde que sejam aproveitáveis, destinadas às pessoas de baixa renda, associações, cooperativas e instituições religiosas sem fins lucrativos no âmbito do Município.

§ 1º Os materiais a que se refere o caput constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construções diversas.

§ 2º O material acima descrito no parágrafo anterior poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas, materiais elétricos, peças sanitárias, caixas de água, blocos, paralelepípedos, areia, manilhas e tudo mais que estejam em condições reutilizáveis.

§ 3º Caberá ao poder executivo disponibilizar locais para o armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados, quando houver necessidade.

§ 4º Os materiais provenientes da revitalização de calçamentos serão destinados, exclusivamente, à associações, cooperativas e entidades religiosas.

Art. 2º Cabe ao Poder executivo a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a doarem materiais reutilizáveis procedentes de suas obras, fábricas e propriedades.

Parágrafo único. Poderá ser firmada parceria entre o executivo e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto às doações de sobras de materiais, destinados à alimentação do Programa Municipal.

Art. 3º A política pública instituída visa recolher, receber, armazenar e distribuir os materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e entidades religiosas, associações sem fins lucrativos.

§ 1º Caberá a administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a viabilização das seguintes ações:

Geandio do Silva Cardoso



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

I - realização do cadastro de oferta e procura de materiais;

II - seleção dos beneficiários que serão contempladas dos materiais coletados, utilizando dos critérios socioeconômicos, dando prioridade às famílias com crianças e idosos;

III - deverá a administração disponibilizar os meios necessários para que tanto o cidadão que queira fazer a doação dos materiais, como pelos os que necessitam dos materiais doados.

§ 2º Na execução do Programa deverá ser utilizado, exclusivamente, o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 4º A coordenação desta política pública fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com o auxílio das demais secretarias para o cumprimento desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar e fiscalizar o uso dos materiais e a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita, com a colaboração do departamento de engenharia municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, 24 de julho de 2023.


LEANDRO DA SILVA CARDOSO

Prefeito Municipal